



conf. Jmra

APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.341 — COMARCA DE BELO HORIZONTE

Cheque. Ainda que não apresentado o cheque ao sacado no prazo legal, cabe ação executiva, desde que não prescrita.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 26.341, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelante: WILIAN MACHADO CALDEIRA e Apelado: PAULO TARSO ARAÚJO.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, negar provimento, pelos fundamentos constantes das incluídas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 1984.

JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ MOACIR PEDROSO, Revisor.

Jmra.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Registrei no relatório que o devedor agri de o título a dois fundamentos: o cheque não teria sido apresentado a tempo; ocorrera a prescrição. Estes também os argumentos' do recurso que, por oportuno e regularmente processado, conheço.

b) A primeira alegação não colhe. O Eg. S.T.F já inscreveu no enunciado de sua Súmula 600 caber ação executiva "ainda que não apresentado o cheque no prazo legal".

c) A prescrição não ocorreu. O prazo para apre sentação findava-se a 19/09/83. A execução foi despachada a 03/02 e regularmente citado o devedor aos 15 de fevereiro de 1984, como se vê dos autos.

d) À apelação nego provimento.
Custas pelo apelante."

O SR. JUIZ MOACIR PEDROSO:

"A circunstância do cheque ter sido apresenta do após o fluxo de trinta dias, contados da data da emissão, não veda sua cobrança como título executivo extrajudicial, desde que intentada a execução antes de ter se escoado o prazo de seis me ses a partir do término do correspondente ao de sua apresentação.

A questão me parece tranqüila, tendo gera^{do}, inclusive, por parte da mais Alta Corte do País a Súmula nº 600, vasada nos seguintes termos: "Cabe ação executiva contra o emi tente e seus avalistas, ainda que não apresentado o cheque ao sa cado no prazo legal, desde que não prescrita a ação cambiária".

"In casu", a prescrição da ação executiva, ' ocorreria em 20.03.1984. Tendo a execução sido proposta em 03.02.84



APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.341 - BELO HORIZONTE - 30.10.84

-2-

é óbvio que incorreu a prescrição.

Nego provimento à apelação.

Custas pelo apelante."

O SR. JUIZ FRANCISCO FIGUEIREDO:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"NEGARAM PROVIMENTO."